

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quarta-feira, 18 de julho de 1973

ANO VI - Nº 108

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 2323 DE 16 DE JULHO DE 1973

Vincula, para efeito de controle e supervisão, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, à Secretaria de Finanças.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 10.º, do Decreto-lei no. 438, de 27 de janeiro de 1969, e tendo em vista o interesse da Administração,

DECRETA:

Art. 10. - Para fins de exercício de controle e supervisão de que trata o artigo 30.º, da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, a Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, a que se refere a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, fica vinculada a Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Art. 20. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 16 de julho de 1973;

850. da República e 140. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

CELSO PATRÍCIO DE AQUINO

FILHO

Secretário de Finanças

- Substituto-

DECRETO Nº 2324, DE 16 DE JULHO DE 1973

Altera as Cotas Trimestrais Globais de Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e II, do artigo 3º, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 2.176, de 29 de de-

zembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - O limite da disponibilidade financeira PROGRAMADA, autorizada pelo Decreto nº 2.186, de 31 de janeiro de 1973, passa a ser de Cr\$ 799.140.100,00 (setecentos e noventa e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros).

Parágrafo único - Fica a Programação Financeira de desembolso alterada na forma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 16 de julho de 1973.

85º da República e 14º de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO

Secretário de Finanças

Substituto.

no Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, ao posto de Segundo Tenente PM, o Subtenente PM JOEL CEZAR MENEZES.

Distrito Federal, 21 de abril de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA

LAMAISON

Secretário de Serviços Sociais

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.051/73,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 1, JOSÉ BRAZ NETO, matrícula nº 12.665, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de julho de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

Cid Ferreira Lopes Filho

Secretário de Administração

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar GILDEZIO FARIAS PARAGUASSU, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo, do Departamento de Habitação Social da Secretaria de Serviços Sociais.

Distrito Federal, 17 de julho de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

OTOMAR LOPES CARDOSO

Secretário de Serviços Sociais

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, e, ainda, o que consta do processo no. 173.320/73,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Policial PM EUGENIO DE CASTRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 147, II, 149, I, e 150, II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1957, com proventos constituídos da graduação atingida na atividade e gratificações incorporáveis a que fizer jus, acrescido de auxílio-invalidez, de acordo com os artigos 104, inciso 4, e 106 da Lei no. 5.619, de 3 de novembro de 1970.

Distrito Federal, em 17 de julho de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA

LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo no. 173.385/73,

RESOLVE:

Agregar ao respectivo Quadro o Major PM ANTENOR SOARES COUTINHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 28 de abril de 1973, data em que o referido Oficial completou 1 (um) ano de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 144, inciso I, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.095, de 7 de março de 1957, ex vi do Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966.

Distrito Federal, em 17 de julho de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA

LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, LAURO FRANÇA DUARTE D'OLIVEIRA, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 11.000, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Assistente do Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 16 de julho de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIÃO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar LAURO FRANÇA DUARTE D'OLIVEIRA, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 11.000, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília.

Distrito Federal, 16 de julho de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIÃO GOMES DA SILVA

Secretário do governo

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Arquiteto FRANCISCO RICARDO MACHADO NOGUEIRA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assistente Técnico, da Administração Regional de

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2324, DE 16 DE JULHO DE 1973

Programação Financeira de Desembolso

- Exercício de 1973 -

Cota/Despesa	I	II	III	IV	TOTAL
PROGRAMA					
Recursos do Tesouro	97.629.881	179.093.815	313.149.815	209.266.589 *	799.140.100
A PROGRAMAS					
Recursos Vinculados	-	-	-	-	13.300.000
Recursos da Adm. Direta e das Fundações	-	-	-	-	135.444.466
TOTAL GERAL	97.629.881	179.093.815	313.149.815	209.266.589	947.084.566

NCL/73-007-000

* - Adição de aumento da arrecadação (art. 43, § 3º - Lei nº 4.320/64)

DECRETO No. 2325 DE 17 DE JULHO DE 1973

Altera o Decreto no. 2.090, de 30 de outubro de 1972, e atribui ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal competência para realizar perícias em locais de incêndio e explosão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 10. - Fica atribuída ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF) competência para realização de perícias em locais de incêndio e explosão no âmbito do Distrito Federal.

Art. 20. - Ficam suprimidas as palavras "incêndios" e "explosões" da alínea "b", do item I, do artigo 27, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 2.090, de 30 de outubro de 1972.

Art. 30. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, de 1973

850. da República e 140. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIÃO GOMES DA SILVA

Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA

LAMAISON - CEL

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto no. 2326 de 17 de julho de 1973

Altera o Decreto no. 2.021, de 20 de julho de 1972.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no artigo 40, da Lei no. 5.771, de 21 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo no. 100.747/73,

DECRETA:

Art. 10. - Ficam acrescidos ao art. 20.º do Decreto no. 2.021, de 20 de julho de 1972, os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, passando o atual parágrafo único a constituir o § 1º.:

"§ 2º. - Os candidatos ao aproveitamento em série de classes do Grupo Ocupacional PM-300-perícia, poderão comprovar o grau de escolaridade, a que se refere o item III deste artigo, mediante declaração de matrícula em curso regular ou no previsto no artigo 24, da Lei no. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

"§ 3º. - Na hipótese aludida no parágrafo anterior o aproveitamento será precedido de assinatura de Termo de Compromisso, pelo qual se obriga o candidato a:

a) apresentar ao órgão de pessoal da SEP, ao final do ano letivo, documento comprobatório do aproveitamento, na série, curso ou exame, até a satisfação do nível de escolaridade exigido;

b) não interromper os estudos até a

conclusão do 2º grau, salvo motivo imperioso, a critério do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 40. - A infração ao Termo de Compromisso caracterizará a transgressão disciplinar prevista no artigo 43, item XX, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro de 1965, importando a reincidência na aplicação ao funcionário do disposto no § 10.º do artigo 48 da citada lei

Art. 20. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de julho de 1973.

850. da República e 140. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIÃO GOMES DA SILVA

Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA

LAMAISON - CEL

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE ABRIL DE 1973

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e, ainda, o que dispõe o artigo 40.º da Lei no. 5.622, de 10 de dezembro de 1970, e o que consta do Processo no. 22.168/73,

RESOLVE:

PROMOVER, por merecimento,